

MUNICÍPIO DE PENICHE**Declaração de rectificação n.º 2165/2010**

Procedimento concursal comum de recrutamento para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 23 postos de trabalho, de acordo com mapa de pessoal.

Processo n.º 40/02-07 (2010)

Para os devidos efeitos, se rectifica o aviso n.º 15 217/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de Julho de 2010.

Assim, onde se lê «Divisão de Projectos, Obras e Infra-Estruturas» deve ler-se «Divisão de Planeamento de Obras e Infra-Estruturas».

18 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

303824361

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA**Aviso n.º 21599/2010**

Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para a categoria de Técnico Superior de Engenharia Civil.

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que do concurso em epígrafe, aberto por Aviso datado de 8 de Março de 2010, publicado no *Diário da República* n.º 54, 2.ª série de 18 de Março de 2010, na BEP de 18 de Março de 2010, no Jornal de Expansão Nacional “Jornal de Notícias” de 19 de Março de 2010 e na página electrónica da Câmara Municipal de Peso da Régua, por extracto, em 18 de Março de 2010, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Marco André Gomes Teixeira — 15,133 Valores
Duarte Nuno da Silva Almeida — 14,467 Valores
Rui Jorge Amaral Madureira Sampaio — 14,171 Valores
Carlos Alberto Moreira Alves de Paiva — 13,933 Valores
Carlos Manuel Monteiro Oliveira — 12,067 Valores
José Miguel Ribeiro Branco — 10,867 Valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por Despacho do Presidente desta Câmara Municipal, datado de 13 de Outubro de 2010.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placard do átrio dos Paços do Concelho e na página Electrónica desta Câmara Municipal (www.cm-pesoregua.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

14 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

303821429

MUNICÍPIO DE PINHEL**Editais n.º 1055/2010****Projeto de Regulamento de Venda Ambulante**

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública O Projecto de Regulamento de Venda Ambulante, aprovado pelo Executivo em reunião ordinária de 01 de Outubro de 2010, nos termos do disposto no n.º 1, artigo 118.º do Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro de 2009.

Assim, os interessados deverão no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, dirigir as suas

sugestões ao referido projecto, por escrito ou através do site da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço www.co-pinhel.pt.

O Projecto de Regulamento de Venda Ambulante encontra-se disponível para consulta na Loja do Município de Pinhel, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente.

Preâmbulo

A regulamentação municipal sobre o exercício da atividade da venda ambulante no Município de Pinhel, data de 2001, pelo que o atual regulamento se encontra desatualizado, face à realidade que se verifica na área do Município.

Com o presente projeto de regulamento propõe-se uma atualização da referida regulamentação e concilia-la com a legislação entretanto publicada, tendo em vista a defesa do interesse público especialmente a defesa do consumidor e os direitos e deveres dos vendedores ambulantes.

O presente regulamento tem por fundamento o disposto no artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio, o qual nos termos dos artigos 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo vai ser submetido a audiência dos interessados e apreciação pública pelo período de trinta dias.

Foi ouvida a Associação Comercial e Industrial de Pinhel, a Guarda Nacional Republicana e a Autoridade de Saúde.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da seguinte legislação:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de Maio;
- d) Decreto-Lei n.º 282/85, de 22 de Julho;
- e) Decreto-Lei n.º 283/86, de 5 de Setembro;
- f) Decreto-Lei n.º 399/91, de 16 de Outubro;
- g) Decreto-Lei n.º 252/93, de 14 de Julho;
- g) Decreto-Lei n.º 9/02 de 24 de Janeiro;

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O exercício da atividade de vendedor ambulante no Município de Pinhel regula-se pelo disposto neste regulamento e demais disposições aplicáveis.

2 — A distribuição domiciliária efetuada por conta de comerciantes com estabelecimento fixo, exercício da atividade de feirante ou de produtor agrícola, bem como a venda de lotarias, jornais e outras publicações periódicas autorizadas, não está sujeita às disposições deste regulamento, salvaguardados os aspetos de higiene, quanto à distribuição de géneros alimentícios.

3 — Excluem-se das disposições contidas neste regulamento as vendas nos espaços abrangidos por feiras temáticas.

Artigo 3.º

Definição de vendedor ambulante

Para efeito do presente regulamento, são considerados vendedores ambulantes, os que:

- a) Transportando produtos e mercadorias do seu comércio, por si ou por qualquer outro meio adequado, os vendam ao público consumidor pelos lugares do seu trânsito;
- b) Fora das feiras e do mercado municipal e em locais fixos previamente demarcados pela Câmara Municipal, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na sua comercialização meios próprios, ou outros que sejam colocados à sua disposição pela Autarquia.
- c) Transportando a sua mercadoria em veículos, neles efetuem a respetiva venda, seja por lugares do seu trânsito, seja em lugares fixos, demarcados pela Câmara Municipal, fora do local das feiras e do mercado municipal.
- d) Utilizando unidades móveis, designadamente veículos, “roulottes”, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares, nelas confeccionem ou vendam, na via ou espaço público ou em locais previamente determinados pela